

A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NAS MÍDIAS SOCIAIS¹

Francesca Rosa dos Santos¹, Valéria Quevedo da Rosa², Mariana Silva Dias³, Débora Karoline de Oliveira Magalhães⁴, Rafael Bueno da Rosa Moreira⁵

292

1* - Acadêmica do 10º Semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: francescarsantos@outlook.com.br

2* - Acadêmica do 10º Semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: quevedodarosavaleria@gmail.com

3* - Acadêmica do 10º Semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: marianadias.md@gmail.com

4* - Acadêmica do 8º Semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: debmagalhaes@gmail.com

5* - Orientador. Doutor em direito pela UNISC e professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha– URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: rafaelmoreira@urcamp.edu.br

Esta pesquisa trata sobre o processo de revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual causado pela exposição excessiva nas mídias sociais, com base no estudo dos princípios que norteiam o direito da criança e do adolescente no Brasil. O objetivo geral é analisar a garantia dos direitos da criança e do adolescente a partir do estudo do impacto causado pela exposição excessiva das vítimas de violência sexual nas mídias sociais. Para cumprir com tal objetivo, buscou-se solucionar o seguinte problema: como a criança ou adolescente vítima de crime contra a dignidade sexual sofre o processo de revitimização quando exposta pela mídia? Os objetivos específicos são analisar a proteção prevista no ordenamento jurídico brasileiro relativa à criança e adolescente vítima de violência sexual, examinar a possibilidade de responsabilização dos agentes geradores da exposição excessiva das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, verificar o papel da mídia na prevenção da revitimização de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais. Para cumprir os objetivos delineados, foi utilizado o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, análise da legislação nacional, com especial atenção às normas protetivas, às constitucionais e à legislação regulamentadora, doutrina e artigos científicos que abordam o tema. Observa-se que apesar do ordenamento jurídico brasileiro prever diversos dispositivos destinados à proteção das crianças e adolescentes, necessário que cada rede social crie mecanismos para garantir que elas não sejam expostas.

Palavras-chave: Direito da criança e do adolescente; Revitimização; Violência Sexual.

INTRODUÇÃO

Ao longo do ano de 2019, foram registradas 17 mil ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, é o que aponta o balanço anual do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) (BRASIL, 2019). No que

¹ Trabalho vinculado ao Projeto de Pesquisa Direito, Inovação e Novas Tecnologias do Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP, que faz parte dos estudos realizados pelo Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP).

se refere aos quatro primeiros meses de 2020, dados divulgados pelo ouvidor nacional de Direitos Humanos, Fernando César Ferreira, identificando-se uma queda no mês de abril, em relação ao último ano. Contudo, o Ministério destaca que a subnotificação, causada pela pandemia do COVID-19 e pela suspensão das aulas, é preocupante e deve ser enfrentada com ações após a pandemia (BRASIL, 2020).

293

Estes dados refletem diretamente em inúmeras notícias que, quando divulgadas, suscitam comentários nas redes sociais. Tais usuários, munidos do poder da distância da realidade física, e da sensação de anonimato e irresponsabilidade, acabam desencadeando um processo de revitimização ao expor as vítimas, a partir da publicação de seus nomes, fotos, entre outros dados pessoais, de forma imprudente. “Assim, a vítima além de ter passado pelo ato momentâneo da violência e carregar as suas marcas, também será alvo do julgamento social” (HECKSHER, 2019).

Os direitos da criança e do adolescente no Brasil são regidos pelo princípio da Proteção Integral, positivado no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais com vistas a garantir seu pleno desenvolvimento, além da obrigação de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988). A doutrina da proteção integral:

[...] firma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos (DA COSTA, 1992, p.19).

A Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), determina, em seu artigo 2º, que “considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL,

1990). O estatuto dispõe, dos artigos 228 à 244, sobre os tipos penais praticados contra as crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). A Comissão Parlamentar Inquérito da Pedofilia de 2008 teve como um de seus frutos a Lei nº 11.829/2008, que ampliou o rol de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, dentre eles o disposto no artigo 241-A, que criminaliza a divulgação “inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente”, a pena é de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa, incorrendo na mesma pena “o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo” (ZAPATER, 2019).

294

Neste contexto, a presente pesquisa tem por objetivo analisar a garantia dos direitos da criança e do adolescente a partir do estudo do impacto causado pela exposição excessiva das vítimas de violência sexual nas mídias sociais, tendo por base o estudo do ordenamento jurídico brasileiro, da possibilidade de responsabilização dos agentes geradores da exposição, e do papel da mídia na prevenção da revitimização de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais.

METODOLOGIA

O método de abordagem considerado foi o dedutivo, segundo o qual “primeiramente, são apresentados os argumentos que se consideram verdadeiros e inquestionáveis para, em seguida, chegar a conclusões formais”, utilizando a operação lógica do silogismo (MEZZARROBA, 2014, p. 91/92).

Foi utilizada técnica de pesquisa bibliográfica, partindo-se do exame da legislação nacional, com especial atenção às normas protetivas, à Constituição da República Federativa do Brasil, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e à legislação regulamentadora, bem como a análise da doutrina, revistas jurídicas e artigos científicos que abordam o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Um grande passo para garantir a preservação da imagem de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual nas mídias sociais, realizou-se na CPI da Pedofilia de 2008 ao instituir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público Federal e o Google Brasil, que na época mantinha ativo a rede social Orkut (ZAPATER, 2019). O TAC elaborou alguns compromissos para impedir a divulgação do material pornográfico infantil, destacando-se o uso de filtros para prevenir que as imagens fossem divulgadas e o armazenamento pelo Google dos materiais suspeitos para fins de colaborar com as investigações policiais (ZAPATER, 2019).

Atualmente, é comum que as redes sociais adotem em suas diretrizes que visem proteger as crianças e adolescentes. O Twitter incluiu entre as regras da comunidade uma política sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive elucidando que “o Twitter tem uma política de tolerância zero à exploração sexual de menores” (TWITTER, 2019). Um dos comportamentos que violaria a política contra a exploração, seria a identificação de “supostas vítimas de exploração sexual na infância por nome ou imagem”, assim como expor conteúdos realistas de crianças e adolescentes em atos sexualmente explícitos ou, até mesmo, sugestivos, podendo qualquer pessoa, independentemente de possuir uma conta na plataforma, realizar uma denúncia (TWITTER, 2019).

O Facebook expõe que, por meio de padrões de imagens, irá remover todo conteúdo sexual que envolvam crianças e adolescentes, com a finalidade de impedir que haja o compartilhamento (FACEBOOK, 2020). Apesar da existência de tais diretrizes, essas políticas se mostraram ineficazes no caso da menina de 10 (dez) anos, estuprada pelo tio, que teve seus dados pessoais expostos em diversas redes sociais (METRÓPOLES, 2020). As informações somente foram retiradas das mídias sociais após a Defensoria Pública ingressar com um procedimento judicial, alegando que para fins de preservar a imagem da criança foi atribuído sigilo judicial ao processo, não podendo haver a exposição (METRÓPOLES, 2020).

Em que pese a justiça ter deferido o pedido da Defensoria Pública determinando que os sites retirassem o material do ar, sob pena de multa diária, os dados já haviam se alastrado causando tumulto, inclusive em frente ao hospital que realizava o procedimento abortivo (METRÓPOLES, 2020).

CONCLUSÃO

Verifica-se que apesar de existirem avanços significativos no ordenamento jurídico brasileiro sobre o tema e, nas regras e políticas das comunidades sociais, tais ditames não conseguem abarcar todas os casos em que há prejuízo a crianças e adolescentes. Devendo as redes sociais não somente se atentarem as suas regras, mas conjugá-las com os princípios norteadores do direito da criança e adolescente, como o princípio da proteção integral, com a finalidade de mitigar os impactos sofridos pelas vítimas de exploração sexual, preservando a sua imagem e bem-estar.

Evitando assim, a repetição de casos como o da menina de 10 (dez) anos, estuprada pelo tio, que teve suas informações pessoais expostas, já que, em tese, não haveria violação às políticas contra a exploração sexual de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Balanco - Disque 100/ Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>. Acesso em 24 ago. 2020.

BRASIL. **Comparativo revela queda no número de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em abril**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/comparativo-revela-queda-no-numero-de-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-abril>. Acesso em 24 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12 out. 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 30 ago. 2020.

DA COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Natureza e implantação do novo Direito da Criança e do Adolescente**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.69/90: estudos sociojurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

FACEBOOK. **Padrões de comunidade: Facebook**. 2020. Disponível em: https://pt-br.facebook.com/communitystandards/objectionable_content. Acesso em: 25 ago. 2020.

HECKSHER, Nathalia Legora Woitech. **O processo de revitimização por meio da mídia sobre a vítima de violência sexual**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2019.

METRÓPOLES. **Justiça manda tirar do ar dados de menina estuprada pelo tio e expostos por Sara Winter**. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/justica/defensoria-obtem-liminar-para-tirar-do-ar-dados-de-menina-estuprada-por-tio?amp>. Acesso em: 01 set. 2020.

METRÓPOLES. **Vídeos: grupo cerca hospital para evitar aborto legal em menina de 10 anos**. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/videos-grupo-cerca-hospital-para-evitar-aborto-legal-em-menina-de-10-anos>. Acesso: 01 set. 2020.

MEZZARROBA. Orides. **Manual de metodologia de pesquisa no direito** (livro digital). 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TWITTER. **Regras do Twitter e políticas: política sobre a exploração sexual de menores**. 2019. Disponível em: <https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/sexual-exploitation-policy>. Acesso em: 25 ago. 2020.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do adolescente** (livro digital). 1. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.